

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

**MANTÉM AS QUOTAS DE BOLSAS
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE
INICIAÇÃO TECNOLÓGICA PARA
AS INSTITUIÇÕES.**

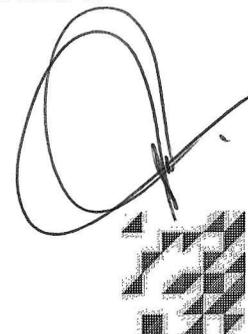
**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO
À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e
estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da FAPEAL,
aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e**

**CONSIDERANDO a necessidade institucional de suprir as demandas das instituições
integrantes do sistema público e privado educacional do Estado de Alagoas relativo às quotas de
Bolsas de Iniciação Científica,**

RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 1º Determinar para o exercício de 2017/2018, as quotas de Bolsas de Iniciação
Científica para Universidades e Centros Universitários, integrantes do sistema público e privado
educacional do ensino superior do Estado de Alagoas:

- I - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL: 54 bolsas;**
- II - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL: 80 bolsas;**
- III - INSTITUTO FEDERAL DE TECNOLOGIA - IFAL: 20 bolsas;**
- IV - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MACEIÓ - CESMAC: 15 bolsas;**
- V – CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES – UNIT: 15 bolsas;**
- VI – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA: 05
bolsas;**
- VII – UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOS – UFAL: 151 bolsas;**



Parágrafo primeiro - No mesmo período, será destinada uma quota de 15 Bolsas de Iniciação Tecnológica para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, além da quota de 151 Bolsas de Iniciação Científica.

Parágrafo segundo - No mesmo período, será destinada uma quota de 12 Bolsas de Iniciação Tecnológica para a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, além da quota de 80 Bolsas de Iniciação Científica.

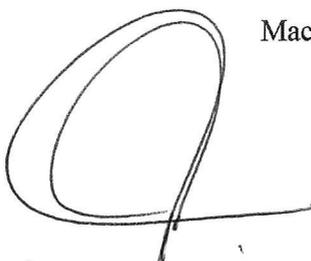
Art. 2º - As Bolsas de Iniciação Científica terão o valor de R\$ 400,00 cada, pago diretamente ao bolsista, pela FAPEAL.

Art. 3º - As Bolsas de Iniciação Tecnológica terão o valor de R\$ 400,00 cada, pago diretamente ao bolsista, pela FAPEAL.

Art. 4º - O nome do programa dessa modalidade de bolsa de Iniciação Científica é denominado PIBIC.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, em 10 de Agosto de 2017.



FÁBIO GUEDES GOMES
Presidente do Conselho Superior da FAPEAL

